



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 45/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 19 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**, que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os valores repassados pela União aos Municípios.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**, que “Incluir Ações Orçamentárias, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Protocolado 47912024
Recebi em: 19/03/24
Assinatura

“Itaiópolis, aqui você tem valor”

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, que “ Inclui Órgão e Unidade, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei orçamentária anual – LOA autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências .” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, que “ Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

EVERSON ANUAR PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos quatorze dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a condução do Presidente Diogo Teles Cordeiro iniciou a reunião, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Conforme ofício de solicitação de comparecimento, se fez presente na sala das Comissões a Secretária de Saúde do Município Marlete Arbigaus e realizou explanações em relação a necessidade da criação do Cargo de Administrador Hospitalar, em conjunto o Procurador Geral Dr. Marcelo Wacheleski também realizou apontamentos em relação a precisão da criação do cargo, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei em epigrafe.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


CRISTIANO LOURENÇO
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos quatorze dias de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Carolina Gaio, atendendo o que preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão. Registra a ausência do Relator Edson Alcione da Silva.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.


CAROLINA GAIO
Presidente

EDSON ALCIONE DA SILVA
Relator


JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos sete dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o condução da Relatora Kely Fernanda Estriser iniciou a reunião, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a Relatora Kely Fernanda Estriser solicita que seja encaminhado ofício à Secretária Municipal de Saúde para explicações do referido projeto, remetido o ofício nº 25/2024 solicitando a participação da Secretária de Saúde na reunião das comissões, do dia 07.03.2024, às 08:30min. O ofício foi respondido, informando que no dia 07/03/2024 a Secretária estaria em reunião CIB, e justificou sua ausência, a Relatora solicita que seja reencaminhado ofício a Secretária solicitando seu comparecimento na próxima reunião das comissões que será realizada no dia 14/03/2024. Registra a ausência do membro Cristiano Lourenço.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024..


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator

CRISTIANO LOURENÇO
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos sete dias do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a condução da Relatora Kely Fernanda Estriser iniciou a reunião, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a Relatora Kelly Fernanda Estriser solicita que seja encaminhado ofício à Secretária Municipal de Saúde para explicações do referido projeto, remetido o ofício nº 25/2024 solicitando a participação da Secretária de Saúde na reunião das comissões, do dia 07.03.2024, às 08:30min. O ofício foi respondido, informando que no dia 07/03/2024 a Secretária estaria em reunião CIB, e justificou sua ausência, a Relatora solicita que seja reencaminhado ofício a Secretária solicitando seu comparecimento na próxima reunião das comissões que será realizada no dia 14/03/2024. Registra a ausência do membro Cristiano Lourenço.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator

CRISTIANO LOURENÇO
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Ao primeiro dia do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a Relatora Carolina Gaio, e o Membro Otávio Melneck deram **PARACER FAVORAVEL**, a Presidente da Comissão Kely Fernanda Estriser votou de forma contrária ao projeto de lei em epígrafe. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Ao primeiro dia do mês de março do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a condução da Relatora Kely Fernanda Estriser iniciou a reunião, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, a Relatora Kelly Fernanda Estriser solicita que seja encaminhado ofício à Secretária Municipal de Saúde para explicações do referido projeto. Registra a ausência do Presidente da Comissão Diogo Teles Cordeiro.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


CRISTIANO LOURENÇO
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 25/2024- CMI

Itaiópolis, 01 de março de 2024.

A Vossa Senhoria
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal da Saúde
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de 23 de fevereiro de 2024.

Senhora Secretária,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de 23 de fevereiro de 2024**, que “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012 e dá outras providências” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após analisado e discutido os membros da Comissão e os demais vereadores presentes na reunião entenderam que se faz necessário maiores esclarecimentos acerca do projeto.

Nesse sentido, os vereadores solicitam que a Secretária Municipal de Saúde se faça presente na próxima reunião das comissões, que será realizada no **dia 07.03.2024, às 08h30min.**

Reiteramos as considerações de estima e respeito.

Atenciosamente,

Kely F. Estriser

Kely Fernanda Estriser

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

Recebido em
01/03/24
Kely da P. Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 83.102.517/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.817.032/0001-38
Fones (0**47) 3652-1163 / 1893
Avenida Tancredo Neves nº 234 - Centro
CEP- 89.340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

Ofício nº36/2024 – K

Itaiópolis, 04 de março de 2024

Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prezado,

Venho através deste informar que na data citado no Ofício nº 25/2024 CMI não poderei comparecer devido agenda previa dia 06/03/2024 na Assembleia Legislativa, Reunião na Secretaria de Estado da Saúde e 07/03/2024 Reunião CIB (anexo), justificando assim minha ausência.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos protestos de estima, consideração e apreço.


Marlete Arbigaús
Secretária Municipal de Saúde Itaiópolis





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

PAUTA

LOCAL: Rua Esteves Junior, 160 - 8º andar da SES.

DATA: 07 de março de 2024.

HORÁRIO: 9h

278ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB

1. APROVAÇÃO DA ATA

1.1. Aprovação da Ata 277ª de 07 de dezembro de 2023.

2. TEMAS PARA DELIBERAÇÃO

- 2.1. PPI: competência março de 2024;
- 2.2. Encontro de Contas das Altas Complexidades: competência novembro e dezembro de 2023 (oncologia, ortopedia, neurologia e cardiologia);
- 2.3. Encontro de Contas das Cirurgias Eletivas: competência novembro e dezembro de 2023;
- 2.4. Atualização dos Termos de Compromisso de Garantia do Acesso (TCGA): Ortopedia;
- 2.5. Criação do modelo do Termo de Compromisso de Garantia do Acesso (TCGA): Obesidade;
- 2.6. Fluxo atendimentos de recém-nascidos com malformação cardíaca que demandam de procedimentos cirúrgicos;
- 2.7. Retificação da Deliberação nº 66/18: Fluxo reversão ostomia;
- 2.8. Retificação da Deliberação 291/18: Inclusão da osteogênese imperfeita
- 2.9. Plano Municipal de Ações em Vigilância Sanitária 2024/2027;
- 2.10. Retificação da Deliberação nº 160/2016: Teste do Pezinho;
- 2.11. Deliberação 136/2021 Cofinanciamento da APS - Equipes e-Multi (CTAPS no dia 04 de março de 2024);
- 2.12. Cofinanciamento estadual Serviço Residencial Terapêutico – SRT CTAPS no dia 04 de março de 2024);
- 2.13. Retificação da Deliberação nº 99/2021: Internação Psiquiátrica;

CIB 2024



- 2.14. PNAISP do Município de Florianópolis (adesão do componente farmacêutico);
- 2.15. CER II da Univali: Adesão a oferta cuidado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (20% custeio Portaria Ministério da Saúde);
- 2.16. Alteração do número das Macrorregiões (Serra e Meio Oeste).

3. HOMOLOGAÇÕES

3.1. Deliberações ad referendum: Deliberações 001/CIB/2024: PPI – alterações de fluxos competência janeiro de 2024 e encontro de contas das altas, competência setembro e outubro de 2023; 003/CIB/2024: Proposta emenda de Treviso; 004/CIB/2024: Proposta emenda de Corupá; 005/CIB/2024: Habilitação de agentes de combate às endemias de Nova Veneza; 006/CIB/2024: Proposta emenda de Mafra; 007/CIB/2024; Proposta emenda de Florianópolis e 013/CIB/2024: Proposta emenda de São José; 14/CB/2024: Proposta Portaria GM/MS 544 de 3 de maio de 2023 de Chapecó; 15/CIB/2024: Solicitação de recurso financeiro para Atenção Especializada à Saúde do Município de Tijucas; 16/CIB/2024: Solicitação de recurso financeiro para custeio emergencial para Atenção Especializada à Saúde, do Município de Abdon Batista; 17/CIB/2024: Recomposição de teto de Indaial; 20/CIB/2024: USB de Vargem; 21/CIB/2024: USB de Rio Rufino; 23/CIB/2024: Credenciamento do Centro Hospitalar Unimed Joinville – CHU, Município de Joinville/Santa Catarina para Transplante de Medula Óssea nas modalidades Autólogo, Alogênico aparentado e alogênico não aparentado, Transplante de Rim e Transplante de Fígado; 24/CIB/2024: Incremento financeiro para qualidade do Sistema Nacional de Transplante - transplante no Hospital São José de Jaraguá do Sul. Recurso FAEC; 25/CIB/2024: alocação dos valores financeiros previstos Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; 26/CIB/2024: PPI – competência fevereiro de 2024; 27/CIB/2024: recurso Portaria GM/MS 544 de 2023 para Gaspar; 28/2024: CAPS de Pinhalzinho.

4. DISCUSSÃO E ENCAMINHAMENTOS

- 4.1. Situação da Dengue no Estado;
- 4.2. Monitoramento das metas de Cirurgias Eletivas e Programa de Valorização dos Hospitais.

5. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- 5.1. PNAISARI do Município de Florianópolis (Plano Operativo e Ata do CMS).

6. INFORMES

- 6.1. Adesão ao Programa de Valorização dos Hospitais;
- 6.2. Grupo de Trabalho em Saúde Mental: andamento;
- 6.3. PRI: apresentar Análise da Situação de Saúde (ASIS) e Prioridades da Macro Sul;
- 6.4. Carta de Anuência do Grupo Condutor da Rede da Pessoa com Deficiência
- 6.5. NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 ATPCD/SUR/SES/SC - Nota Técnica sobre ELA ARELA (ATPCD);
- 6.6. Nota Técnica Conjunta Nº 4/2024 – DAPS/DIVE/LACEN/SES/SPS/SUV-SC: Dispõe sobre a implantação do diagnóstico molecular da Clamídia e Gonococo (CT/NG) na rede de atenção (PCDT/IST)
- 6.7. Cronograma Planejamento Regional Integrado – PRI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 83.102.517/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.817.032/0001-38
Fones (0**47) 3652-1163 / 1893
Avenida Tancredo Neves nº 234 - Centro
CEP- 89.340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

Itaiópolis, 05 de março de 2024.

Ofício Nº 65/2024

Comissão de Finanças Orçamento e Contas do Município
Relatora Kely Fernanda Estriser
Câmara Municipal de Vereadores
Itaiópolis-SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar de Nº 05/2024, de 23 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde solicitou a Administração Municipal a elaboração do Projeto de Lei, para alteração na lei complementar de nº 17, de 03 de maio 2012, após extinção da Fundação Municipal Santo Antônio que junto extinguiu o cargo de Administrador Hospitalar.

Considerando que após os fatos apontados pelo Ministério Público a estrutura hospitalar votou a ser administrada pelo município e sob o CNPJ Fundo Municipal de Saúde, sendo imprescindível o cargo de Administrador Hospitalar para a instituição, subordinado pela Secretária Municipal de Saúde,

As atribuições do cargo continuam sendo os mesmos do cargo extinto, com vínculo ao Fundo Municipal de Saúde.

É de suma importância este cargo para dar continuidade as ações e atendimentos aos nossos pacientes, bem como o funcionamento da Unidade Hospitalar:

- Escala de plantão da equipe com médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem.
- Escala para motorista conforme viagens programadas, bem como as altas dos pacientes hospitalizados em outros municípios.
- Fechamento do ponto (sobreaviso, horas extras, atestados, falta sem justificativa, licença prêmio) dos servidores efetivos e acts.
- Controle de solicitação de alimentos para as refeições dos pacientes atendendo cardápio realizado pela nutricionista, materiais hospitalares, medicamentos, controle de estoque de medicamentos na farmácia, reposição de oxigênio para em estoque, material de limpeza para higienização do local.
- Manutenção da frota de veículos que circulam diariamente, combustível, troca de peças e lavação.
- Solicitação de equipamentos e materiais necessários para a realização de procedimentos, conforme a necessidade.
- Elaboração de Projetos para solicitação de recursos financeiros
- SIH – Sistema de Informatização Hospitalar



07/103/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 83.102.517/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.817.032/0001-38
Fones (0**47) 3652-1163 / 1893
Avenida Tancredo Neves nº 234 - Centro
CEP- 89.340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

- Controle para liberação para os pacientes via SISREG
- Promover reuniões com a equipe
- Participação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde
- Elaborar normas para o bom funcionamento da Unidade Hospitalar
- Administrador Hospitalar representa a região em reuniões da CIR
- Coordenar as ações na secretaria com a equipe de administrativo.
- Repasse de informações da secretaria Municipal de Saúde para as equipes

Certos em poder contar com a solicitação da aprovação para a nomeação do Administrador Hospitalar.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Marlete Arbigaus
Secretaria Municipal de Saúde



Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 006/2024

1

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 05, de 23 de fevereiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 17, de 03 de abril de 2012, visando modificar a lotação funcional do Cargo de Administrador Hospitalar previsto no Anexo I, Planilha D, da extinta Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio para a Secretaria Municipal de Saúde.

O encaminhamento do projeto de lei protocolizado no Poder Legislativo no dia 23.02.2024.

Este projeto de lei foi recebido por esta assessoria em 01 de março de 2024.

Este é o breve relato

II – ANÁLISE JURÍDICA

É relevante destacar, desde o princípio, que a Assessoria Jurídica Legislativa, ao desempenhar suas atribuições, não detém a competência para realizar a análise de mérito das proposições no que tange a considerações de conveniência e oportunidade.

Sua responsabilidade restringe-se à avaliação estrita da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Assim, não serão objeto de análise os aspectos referentes à pertinência, adequação ou atendimento de interesses políticos locais, mas sim a garantia de conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com o mencionado, a Lei Federal 8.906/94, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, corrobora que "o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão". No mesmo sentido do disposto no artigo 133, caput, da Constituição Federal, este dispositivo reforça a indispensabilidade e a inviolabilidade do advogado no desempenho de suas funções.

É imperativo salientar que tal prerrogativa, estendida aos procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores, ressalta a importância vital desses profissionais na preservação dos interesses legislativos. Ao atuar dentro dos limites legais, o procurador jurídico não apenas contribui para a regularidade das atividades legislativas, mas também garante a incolumidade jurídica das decisões e manifestações adotadas pelo órgão legislativo.

Este parecer não supre a necessidade da avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III - DA ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR N. 17, DE 03 ABRIL DE 2012 E A DISPOSIÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR:

A Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, no município de Itaiópolis, Santa Catarina, trata da reformulação do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal efetivo da administração municipal. Sob a liderança do Prefeito Hélio César Wendt, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a lei, que passou a vigorar em 03 de abril de 2012.

As especificações para o cargo de Administrador Hospitalar são delineadas de maneira precisa:

Nome do Cargo: Administrador Hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Regime Jurídico: Estatutário.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 2.605,47.

Condição para Nomeação: Livre Nomeação e Exoneração.

Lotação: **Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.**

Natureza das Atribuições: Direção.

As atribuições do Administrador Hospitalar abrangem:

Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos, bem como a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Realizar atendimento aos clientes.

Agendar cirurgias.

Conferir as atividades contábeis.

Promover medidas administrativas, respondendo e oferecendo suporte a assuntos relacionados à Fundação Hospitalar.

Essa legislação visa estabelecer diretrizes claras para o exercício eficiente das responsabilidades inerentes ao cargo de Administrador Hospitalar, garantindo a qualidade na gestão da saúde no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

DE 2023:

IV - DA ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO

Agora passamos a analisar a Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 3047/2023, trata da **extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio (FHMSA) no Município de Itaiópolis**, Estado de Santa Catarina. O Prefeito Mozart José Myczkowski, respaldado pela legislação vigente, informa que a Câmara de Vereadores aprovou e promulgou a referida lei.

Os principais pontos da legislação são os seguintes:

A FHMSA, criada pela Lei Municipal nº 47/89 de 23 de agosto de 1989, é extinta.

Os bens móveis e imóveis da FHMSA serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaiópolis/SC.

O Município sucede à Fundação em todos os seus direitos e deveres, assegurando a continuidade das atividades médicas.

Os servidores que realizaram concurso público para o Município e ocupavam cargos na FHMSA **passam a ter lotação no Município**, mantendo os mesmos direitos estatutários.

Servidores que ingressaram na FHMSA por concurso público terão seus direitos preservados, com remoção para o Município.

Colaboradores admitidos sob a Lei Complementar nº 94/2023, em caráter excepcional, serão dispensados com direitos financeiros preservados até a demissão.

O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os procedimentos necessários à extinção da Fundação e a enviar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ajustes nos anexos de metas físicas e fiscais de leis orçamentárias são autorizados para refletir as alterações desta Lei.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Ordinária nº 47, de 23 de agosto de 1989.

O documento foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Ao comparar as duas leis, percebemos algumas divergências em relação à lotação do cargo de Administrador Hospitalar:

Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012:

Lotação: Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.

Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2023:

Não há menção específica à lotação do cargo de Administrador Hospitalar após a extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio (FHMSA).

Essa diferença indica que, com a extinção da FHMSA pela Lei Complementar nº 103, não há uma indicação clara sobre a nova lotação do Administrador Hospitalar.

V - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 FEVEREIRO DE 2024

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 surge como uma resposta necessária às mudanças estruturais e organizacionais promovidas pela Lei Complementar nº 103, de 20 de setembro de 2023, que determinou a extinção da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio (FHMSA).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Dentre as alterações impostas por essa legislação, destaca-se a necessidade de realocação dos servidores que ocupavam cargos na extinta FHMSA.

Visando garantir a continuidade e eficácia na prestação dos serviços de saúde à população, propomos, por meio deste projeto, a **alteração da lotação funcional do cargo de Administrador Hospitalar**.

A nova proposta visa especificamente **transferir a lotação do Administrador Hospitalar da extinta Fundação para a Secretaria Municipal de Saúde**. Tal medida se mostra imprescindível para ajustar a estrutura funcional diante da extinção da FHMSA.

VI - DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO PARA EXECUÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Quanto à iniciativa legislativa, a proposta em questão não enfrenta impedimentos, uma vez que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 51, inciso I, estabelece de forma clara que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que venham dispor sobre:
I - Criação, **transformação** ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O atual projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover **alterações na lotação funcional do cargo de Administrador Hospitalar** da extinta Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, buscando transferir essa atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde.

Com base na análise do projeto de lei complementar à luz do Artigo 51, Inciso I, da Lei n.º 1 de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), verifica-se que a proposta está em conformidade com a prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal.

O mencionado projeto busca realizar a transformação na lotação funcional do cargo de Administrador Hospitalar, uma competência diretamente relacionada à **transformação de cargos públicos**, conforme explicitado no Inciso I do Artigo 51. Dessa forma, a proposição parece alinhar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

devidamente com a competência reservada ao Prefeito Municipal, conforme estipulado na legislação em referência.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, uma vez que trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e do art. 14 da Lei Orgânica Municipal de Itaiópolis.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 14 – Compete ao Município:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber:

A proposição, ao ser analisada, evidencia a ausência de falhas de natureza legislativa em sua origem. Importante observar que o projeto de lei complementar é adequado às intenções do autor.

É fundamental destacar, primeiramente, que as normas jurídicas mantêm uma relação hierárquica e de subordinação, sendo a norma constitucional o ápice desse ordenamento. Nesse contexto, coexistem aspectos tanto materiais quanto formais no âmbito da hierarquia das normas.

Assim, ressalta-se a harmonia do projeto com a estrutura legal, assegurando sua conformidade tanto em termos de conteúdo quanto de forma. Essa observação reforça a capacidade do projeto de lei complementar em atender aos objetivos propostos pelo seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.

O Projeto de Lei n. 05, de 23 de fevereiro de 2024 está em conformidade com a jurisprudência do STF e respeita a competência privativa do chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 50, parágrafo único, inciso V.

Art. 50. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

V - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

O projeto de lei deve ser complementar, portanto.

O presente projeto de lei não possui status constitucional, uma vez que, não introduz modificações na Lei Orgânica. Adicionalmente, no que tange à técnica de elaboração e redação, a proposição está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula as normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

Cabe ressaltar que a ausência de impacto na Lei Orgânica denota que o projeto não visa alterar as disposições fundamentais da estrutura normativa do ente federativo, concentrando-se, em vez disso, em ajustes específicos dentro do arcabouço legal existente.

Por fim, a observância às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998 atesta a adequada aplicação de princípios que visam a clareza, precisão e ordem lógica na redação normativa, fortalecendo, assim, a qualidade técnica do projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
-SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: de Redação, Legislação e Justiça (art. 68 R. I.), Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (art. 71, R. I.), Finanças, Orçamento, e Contas do Município (art. 69, R.I).

Ressalta-se ainda, que o quórum de deliberação do projeto é de maioria absoluta, conforme artigo 50 da Lei Orgânica, nos termos do artigo 100, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 50. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta** ¹ dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Por fim, observando o que determina o artigo 133 do Regimento Interno, a votação será em turno único:

Art. 133 As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuadas as matérias de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, que serão objeto de duas discussões e votações, com interstício de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação. (Redação dada pela Resolução nº 22/2015).

Parágrafo Único - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Em relação ao voto do presidente:

Conforme determina o art. 51 do Regimento Interno:

Art. 51. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

[...]

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quórum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando em votação secreta;
- IV - quando da eleição da Mesa;
- V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;
- VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de

¹ A maioria absoluta vem a ser o equivalente a mais da metade dos integrantes do órgão. Este número equivalerá a mais da metade dos integrantes do órgão. Este número equivalerá à metade dos membros mais um quando se tratar de número par. Em caso contrário, basta que seja o número inteiro imediatamente posterior à metade. BASTOS, de Celso. Comentários à Constituição do Brasil, ed. Saraiva, 1995, p. 44.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS
–SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

membros das Comissões Permanentes;
VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, salvo, se ocorrer empate.

O exposto constitui um parecer de natureza técnico-opinativa, refletindo uma análise fundamentada nos aspectos legais e normativos aplicáveis. Importante ressaltar que esse parecer, embora forneça uma avaliação técnica, não obsta a continuidade do processo legislativo, permitindo sua tramitação e eventual aprovação.

VII- CONCLUSÃO

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

- 1) No que concerne à forma, não se evidenciam óbices relevantes.
- 2) À luz do exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo à consecução do intento, uma vez que o Projeto de Lei Complementar nº 05, datado de 23 de fevereiro de 2024, está em conformidade com os requisitos constitucionais e legais, apresentando-se, do ponto de vista jurídico, apto a ser aprovado até o presente momento.
- 3) Este parecer é submetido à apreciação superior, fundamentando-se nas informações e documentos apresentados, sem prejuízo de considerações adicionais. Quanto ao mérito, a Procuradoria Jurídica abstém-se de emitir posicionamento, haja vista que a avaliação sobre a viabilidade da aprovação desta proposição cabe exclusivamente aos vereadores, no exercício de sua função legislativa. Tal análise deve pautar-se pelas formalidades legais e regimentais pertinentes.

Itaiópolis/SC, 01 de março de 2024.

Paulo Emílio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 53.416